



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514
 Centro - CEP 01501-000, São Paulo-SP
 Fone: 3242-2333r2006 - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1011905-69.2013.8.26.0053 - Ação Civil Pública**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO- USP**

Vistos.

Pelo que se extrai da petição inicial e documentos juntados, desde o ano de 2005, vem sendo apurados danos ambientais, no imóvel que abriga a Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH - “Campus Leste da USP”. Tais danos tem suas origens pelo depósito de elementos contaminantes, por obras de dragagem do Rio Tietê, representando grave risco à integridade física dos alunos e demais pessoas que transitam pelo local (vida e saúde). Há inclusive risco de explosão, pela existência de gás metano no sub-solo.

Tal situação encontra-se retratada em fundamentado laudo pericial, que acompanha a petição inicial, elaborado por perito do CAEX, enquanto órgão de apoio ao Ministério Público. No entanto, mesmo ciente de tal situação, e instada, tanto pelo Ministério Público, quanto pela CETESB, com sucessivos prazos para ajustamento, até a presente data, não houve qualquer providência efetiva, por parte da requerida, a fim de evitar ou minorar os aludidos danos e riscos.

Assim sendo, imperiosa a concessão da liminar, notadamente para resguardo da integridade física das pessoas envolvidas. Contudo, considerando-se o lapso temporal em que tal problemática vem se evidenciando, a data do ajuizamento da ação, que coincide com o final de ano letivo, época de provas e formaturas, aliado à logística necessária, para realocação das atividades de educação, exercidas pela USP – Leste, em outro imóvel, determino que a liminar seja cumprida dentro de trinta dias, contados da ciência inequívoca da requerida acerca da presente decisão.

Findo este período, deverão ser imediatamente suspensas as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514
 Centro - CEP 01501-000, São Paulo-SP
 Fone: 3242-2333r2006 - E-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

atividades docentes e de apoio administrativo e funcional, desenvolvidas no local, até que a ré adote as providências à que se referem os itens 1.1.a. a 1.1.e., da inicial.

De forma concomitante à suspensão das atividades no local, deverá a ré providenciar a continuidade das atividades relacionadas a todos os cursos ministrados na EACH, em local apropriado. Já em relação aos itens 1.3 e 1.4 (paralisação da obras de ampliação), a obrigação deve ser cumprida de imediato. A sanção para o descumprimento de tais obrigações, de fazer e de não fazer, será a multa diária, desde já fixada em R\$ 100.000,00. Vale a presente como ofício, a ser encaminhado diretamente pelo autor, comprovando-se, oportunamente, a respectiva distribuição.

No mais, cite-se e intime-se a Ré, para, no prazo legal, apresentar contestação.

Consigne-se no mandado que, por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e todos documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: "**Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos**". A senha deverá ser gerada pelo Cartório e constar do mandado a ser expedido.

Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos:

Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

São Paulo, **21 de novembro de 2013**

Laís Helena Bresser Lang Amaral
 Juíza de Direito